



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições n.s 179, 180, 181 e 182 - Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.444
(02.10.2013)

Correições n.s 179, 180, 181 e 182 - Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 52ª, 12ª, 47ª e 23ª Zonas Eleitorais.

Municípios: Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Campo Alegre e Capela.


EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. 52ª, 12ª, 47ª e 23ª ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 06/2011. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 52ª, 12ª, 47ª e 23ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor!

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 02 de outubro de 2013.


Desembargador **SEBASTIAO COSTA FILHO** - Presidente em exercício


Des. Eleitoral **IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR** - Corregedor Regional Eleitoral


Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições n.s 179, 180, 181 e 182 – CIs. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral nos Cartórios das 52^a (Matriz de Camaragibe), 12^a (Passo de Camaragibe), 47^a (Campo Alegre) e 23^a (Capela) Zonas Eleitorais, em cumprimento ao que disciplina o art. 1º da Resolução TSE n. 21.372/2003, *in verbis*:

Art. 1º O controle dos serviços eleitorais das zonas será realizado, diretamente, por meio de correições ordinárias e extraordinárias e, indiretamente, pela análise de relatórios apresentados.

Efetivou-se a publicação dos Editais e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, o Corregedor Regional Eleitoral reuniu-se com os presentes para esclarecer os objetivos das Correições e colher impressões e sugestões para melhoria dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, sendo observados alguns dos procedimentos constantes na Resolução TSE nº 21.372/2003, com ênfase na análise dos processos, livros e instalações físicas.

É o relato:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições n.s 179, 180, 181 e 182 – Cls. 11

VOTO

As correições efetivadas pela Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do que prescreve o art. 2º, § 1º, do Provimento CRE/AL nº 06/2011, tiveram como propósito a observação da realidade cartorária e buscaram aferir, de forma direta, a situação de cada Cartório, dando ênfase à análise dos processos que se enquadram nas situações previstas no art. 97-A¹ da Lei Federal nº 9.504/97.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, dos Livros indispensáveis e tramitação dos feitos analisados.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às 52ª, 12ª, 47ª e 23ª Zonas Eleitorais, devendo os respectivos Cartórios diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando os possíveis problemas estruturais e de material.

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, todas as recomendações/observações pertinentes aos processos, estão consignadas nos Relatórios lavrados pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições.

Especificamente no que pertine aos feitos que se enquadram na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, este que fixa como duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, à exceção das 12ª e 52ª Zonas Eleitorais, que não apresentavam processos pendentes de julgamento, todos foram analisados e, nos casos dos ainda não sentenciados, foram apostas, dentre outras, as seguintes recomendações:

- ✓ *Dar celeridade ao feito (considerar a razoável duração do processo, cf. art. 97-A da Lei 9.504/97);*
- ✓ *Atentar para o prazo de 06 (seis) meses para julgamento, previsto no Provimento CRE/AL nº 05/2012.*

¹ Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correções n.s 179, 180, 181 e 182 – Cls. 11

Deste modo, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da previsão de atendimento das determinações deste Órgão Censor, penso que, no atual estágio, é imperativo requisitar aos magistrados condutores celeridade na apreciação e julgamento dos feitos eleitorais, sobretudo aqueles paralisados por mais de 30 (trinta) dias e os que possam resultar em perda de mandato eletivo.

Assim, cumprindo, assim, os ditames do art. 9^a do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correções Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 52^a, 12^a, 47^a e 23^a Zonas.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correções aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos **10 (dez) dias subsequentes**.

É como voto.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2013.


Desembargador Eleitoral **IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR**
Corregedor Regional Eleitoral




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

CORREIÇÃO Nº 179, 180, 181 e 182 – CLASSE 11
PROTOCOLO Nº 14.116/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.444 foi conferido(a) na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 02/10/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 181, de 04/10/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 04/10/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS